

Sistema STF-Tribunais
Manual do usuário
Supremo Tribunal Federal - STF

Secretaria Judiciária - SEJ
Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
Brasília - 2017

Sumário

SISTEMA STF-TRIBUNAIS	3
1. ENVIO DE PROCESSOS RECURSAIS	3
1.1. Dados Gerais	4
1.2. Assunto.....	5
1.3. Partes.....	6
1.3.1. Pessoas Favoritas.....	7
1.3.2. Representantes	8
1.3.3. Advogados.....	8
1.3.4. Representantes favoritos	8
1.4. Inclusão de Peças.....	9
2. ENVIO COMPLEMENTAR DE PEÇAS.....	13
3. REENVIO DE PROCESSO.....	15
4. LISTAS DE PROCESSOS.....	17
4.1 Processos protocolados.....	17
4.2 Processos autuados.....	17
4.3 Processos reautuados.....	17
4.4 Processos com autuação cancelada.....	17
4.5 Processos devolvidos a receber.....	17
4.6 Processos devolvidos e recebidos	17
4.7 Processos baixados a receber.....	17
4.8 Processos baixados e recebidos	17
5. BAIXA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS POR IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO	18
6. CONSULTA DE PROCESSO	21
7. ENVIO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS.....	23
8. ANEXOS.....	27
ANEXO I RESOLUÇÃO STF N. 404, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.....	27
ANEXO II RESOLUÇÃO STF Nº 427, DE 20 DE ABRIL DE 2010	29
ANEXO III RESOLUÇÃO STF Nº 490, DE 9 DE JULHO DE 2012.....	36

SISTEMA STF-TRIBUNAIS

O sistema STF-Tribunais é o novo sistema desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal - STF com o intuito de facilitar o **envio e a baixa de processos eletrônicos**.

Requisitos:

1. Possuir o navegador Google Chrome instalado;
2. Acessar o endereço <http://sistemas.stf.jus.br/autuacao>;
3. Aceitar o Termo de Responsabilidade que ficará disponível no primeiro acesso ao sistema.

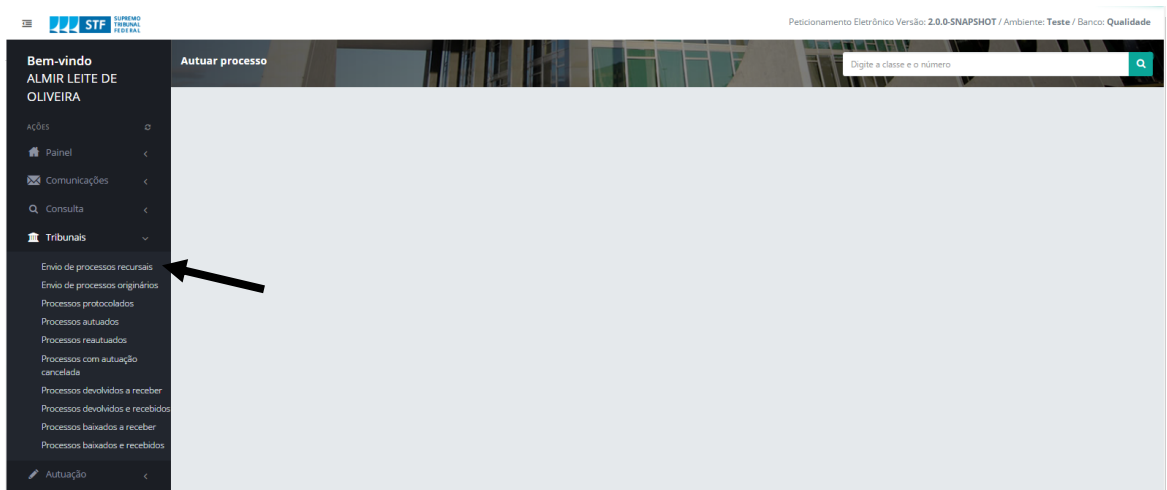
1. ENVIO DE PROCESSOS RECURSAIS


Por meio da funcionalidade “Envio de Processos Recursais” será realizado o cadastro de processos recursais para encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

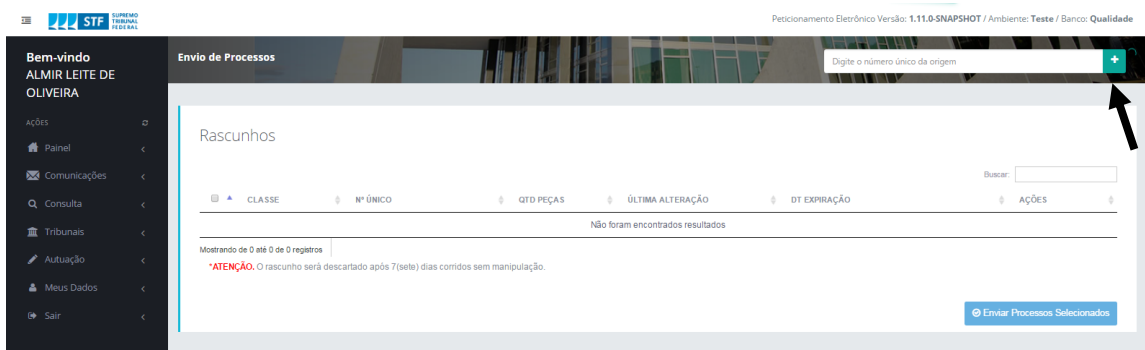
Para o encaminhamento de processos:

Clique em “Envio de processos recursais”.

Envio de processos recursais



1. No campo indicado, digite o nº do processo a ser enviado. O padrão obrigatório a ser utilizado é o número único do Conselho Nacional de Justiça (20 dígitos). Clique no botão .



2. Selecione o Tribunal de origem e, em se tratando de Tribunal Regional

Federal ou Tribunal Superior, selecione também a procedência geográfica do Estado onde foi protocolada a petição inicial. Clique em “Criar rascunho”.

Bem-vindo
ALMIR LEITE DE OLIVEIRA

Envio de Processos

Peticionamento Eletrônico Versão: 1.11.0-SNAPSHOT / Ambiente: Teste / Banco: Qualidade

00129150220171000000

Criar Rascunho

Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procedência geográfica: MATO GROSSO DO SUL

Número Único da origem: 00129150220171000000

+ Criar rascunho Descartar

3. Será exibida tela de cadastro para preenchimento dos dados gerais, dos assuntos, das partes e para carregamento de peças.

Envio de Processos 00035263520158260006 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO - ESPÍRITO SANTO

Dados gerais

Classe: Selecione uma classe processual Sigilo: Público

Para outras classes acesse o Peticionamento

Assuntos

Para inserir Assuntos informe os dados, tecle enter e selecione um registro

Assunto: Código ou descrição

Partes

Adicione ao menos uma parte com representante no polo ativo antes de salvar ou finalizar o processo.

Ativo Passivo Interessado(a/s) Representante

Informe o CPF, CNPJ, OAB ou nome da parte

Pessoas favoritas Causa própria Outros

Exibir polo interessados

1.1. Dados Gerais

No campo “Dados gerais”, inserir os dados de classe, sigilo e preferências.

Envio de Processos 00035263520158260006 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO - ESPÍRITO SANTO

Dados gerais

Classe: Seleção de uma classe processual

Sigilo: Público

ARE

RE

1. Selecione uma classe recursal (ARE ou RE).
2. Selecione o “sigilo”: público (regra geral) ou segredo de justiça, nos casos previstos em lei;

3. Selecione as preferências necessárias (maior de 60 anos/criminal/eleitoral/portador de doença grave), se houver.

Envio de Processos 00035263520158260006 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO - ESPÍRITO SANTO

Dados gerais

Classe: ARE Sigilo: Público

Para outras classes acesse o Peticionamento

Preferências: Maior de 60 anos ou portador de doença grave ✖

Se, no processo cadastrado **houver mais de um recurso para o STF** (exemplo: um RE admitido e um ARE), prevalece a classe ARE para envio.

1.2. Assunto

1. Clique no campo “Assunto”, digite o código do assunto, conforme a Tabela Nacional do CNJ, ou digite uma palavra-chave e clique na lupa. 🔍

Assuntos

⚠ Para inserir Assuntos informe os dados, tecle enter e selecione um registro

Assunto

5555 🔍

Nenhum assunto vinculado ao processo

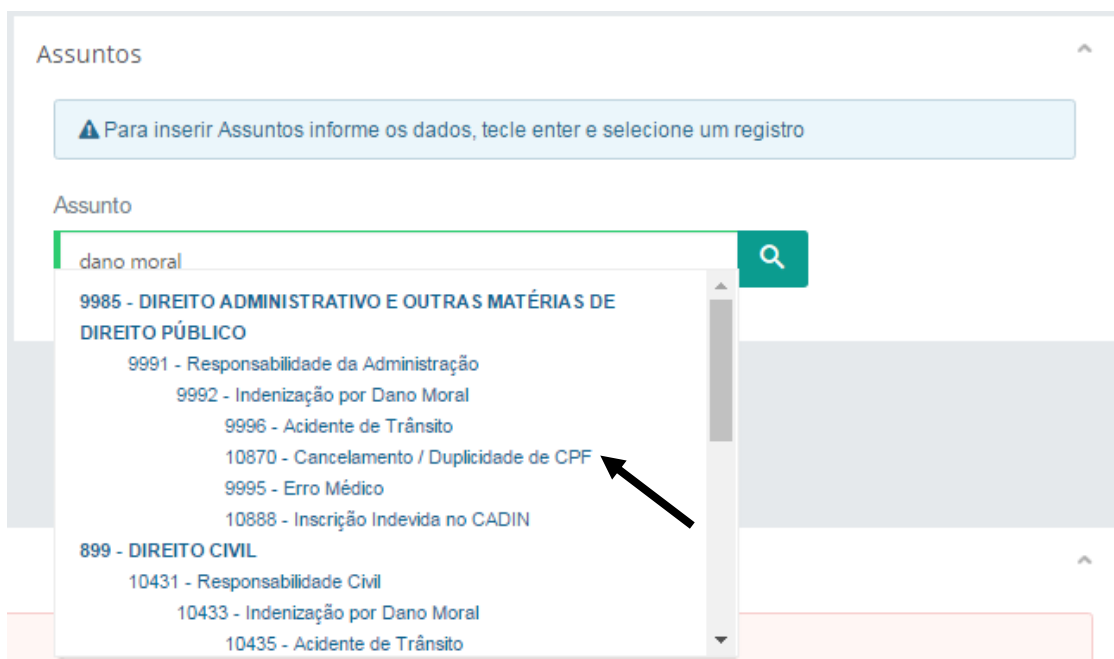
Assuntos

⚠ Para inserir Assuntos informe os dados, tecle enter e selecione um registro

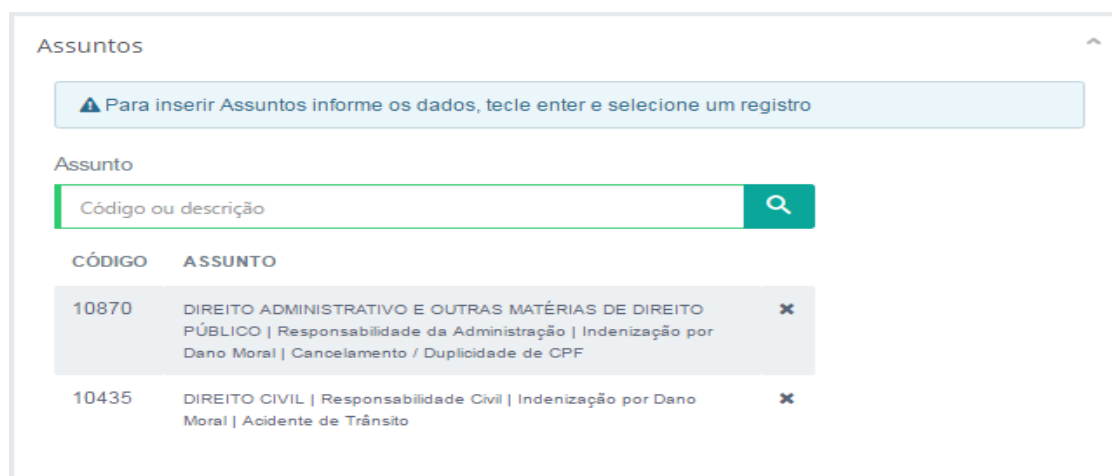
Assunto

dano moral 🔍

2. O sistema apresentará uma árvore de assuntos a partir da palavra-chave. Clique no assunto específico.

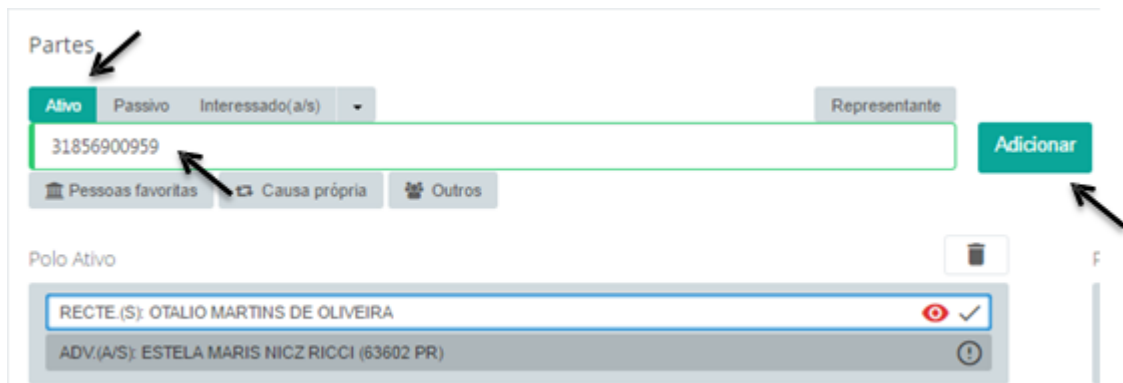


3. Caso necessário, inclua mais de um assunto.



1.3. Partes

Em regra, lançaremos as partes nos polos ativo e passivo. Para lançar partes, primeiro clique em **polo ativo para cadastrar Recorrente** e **polo passivo para cadastrar Recorrido**. Digite obrigatoriamente o CPF ou o CNPJ da parte e clique em adicionar:



O sistema busca o nome constante da base de dados da Receita Federal. É imprescindível o cadastro correto das partes por meio da inserção dos dados, pois estes serão os parâmetros utilizados na autuação de processos no STF, tornando esse procedimento mais célere e seguro.

1.3.1. Pessoas Favoritas

Campo criado para rápida inclusão dos principais jurisdicionados do STF.

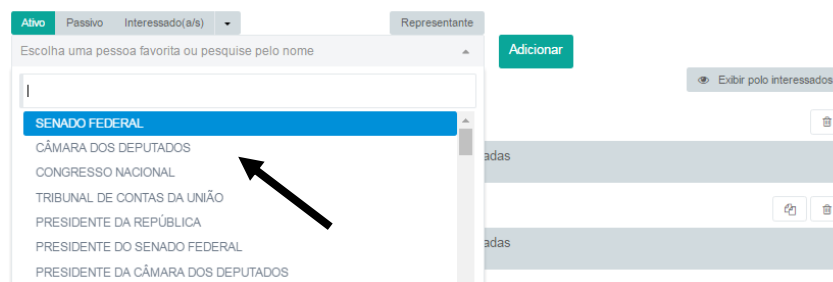
São os entes federados, as instituições, as autarquias e os órgãos públicos pré-cadastrados no sistema. Ao optar por uma pessoa favorita, o sistema preenche automaticamente o representante, conforme padrão do Supremo Tribunal Federal, sendo desnecessário lançar outros dados.

Para incluir “Pessoas favoritas”:

1. Clique no respectivo polo (Ativo/Passivo) Ativo Passivo
2. Clique em “pessoas favoritas”. Pessoas favoritas



3. Será exibida uma caixa de texto. Selecione a parte favorita.



1.3.2. Representantes

Para incluir os representantes das partes, clique no respectivo polo e, após, clique em Representante.

Digite a OAB e o Estado (sempre nessa ordem) sem espaço entre os caracteres e, em seguida, clique em adicionar. O sistema busca o nome constante da base de dados da OAB:

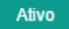

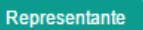
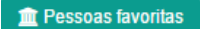
1.3.3. Advogados

Em regra, cadastra-se o advogado que assinar a última peça dirigida ao Supremo Tribunal Federal. Se houver ARE ou AI, o advogado que o assina. Se apenas RE, o mesmo raciocínio.

Na dúvida quanto ao cadastro do advogado, incluir um segundo advogado. Se houver pedido de intimação exclusiva, o registro deverá ser cadastrado conforme os pedidos.

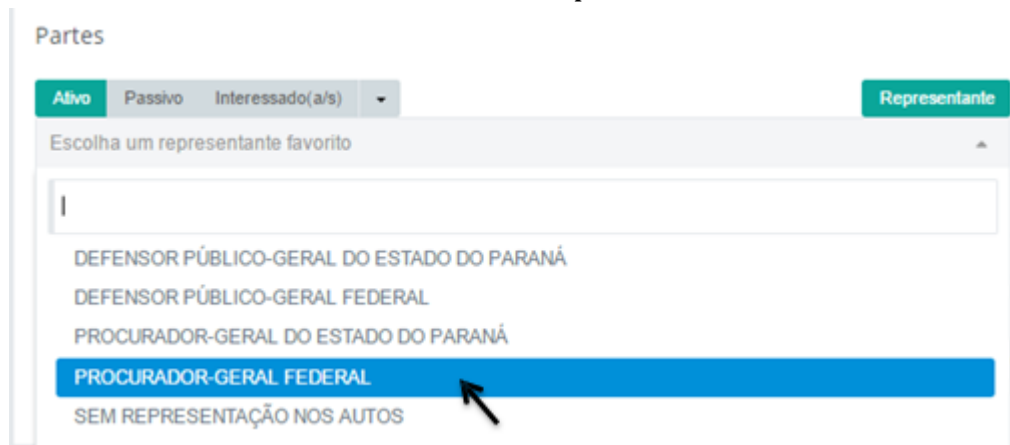
1.3.4. Representantes favoritos

No caso de representantes constantes no rol de pessoas favoritas, o procedimento é semelhante ao de pessoas favoritas:

1. Clique no respectivo polo (Ativo/Passivo).  
2. Clique em "Representante". 
3. Clique em "Pessoas favoritas". 



4. Será exibida uma caixa texto. Selecione o representante favorito.



1.4. Inclusão de Peças

Informações importantes para o cadastramento de peças, verificar as disposições constantes das Resoluções STF nº 427/2010, 476/2011, 489/2012 e 490/2012.

- 1.4.1. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF;
- 1.4.2. Cada PDF deve conter o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes);
- 1.4.3. Não serão aceitos arquivos corrompidos ou ilegíveis;
- 1.4.4. Os arquivos devem ser livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade do documento;
- 1.4.5. Devem ser cadastradas as peças essenciais do processo na ordem em que aparecem nos autos;
- 1.4.6. As peças devem estar nomeadas conforme listagem contida na Resolução STF nº 490/2012;
- 1.4.7. Em caso de interposição simultânea de Recurso Extraordinário e Recurso Especial, os autos devem ser enviados primeiramente ao STJ;
- 1.4.8. São 4 formas de envio, listadas na Resolução STF 489/2012:

I – envio da íntegra do processo, com todas as peças e documentos em ordem cronológica, aglutinadas em tantos arquivos quantos necessários, limitados em 10 MB (dez megabytes), preferencialmente com indexação da nomenclatura de peças prevista em normativo próprio;

II – envio da íntegra do processo, com cada peça ou documento em um arquivo isolado, limitado em 10 MB (dez megabytes) e identificado com a nomenclatura prevista

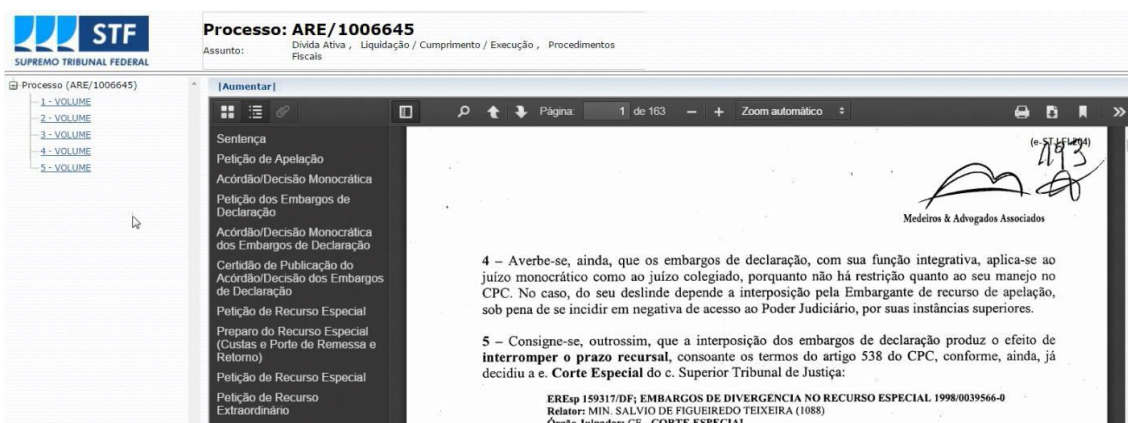
em normativo próprio;

III – envio das peças e documentos necessários à apreciação do recurso em arquivos isolados, limitados em 10 MB (dez megabytes) e preferencialmente identificados com a nomenclatura prevista em normativo próprio;

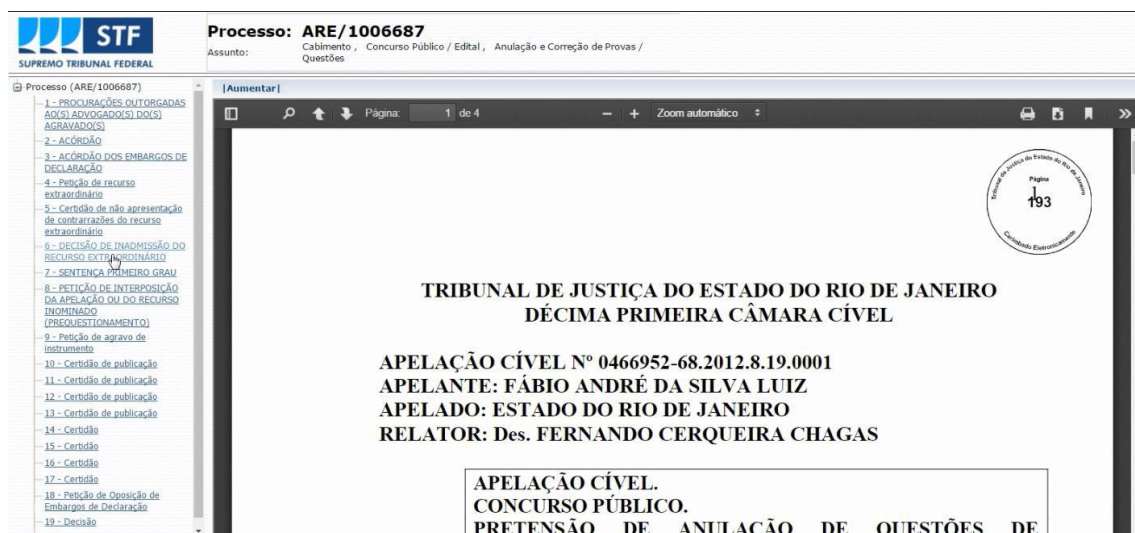
IV – envio de peças de um mesmo processo, parte na forma do inciso I e as demais na forma do inciso II.”

As formas de envio dos incisos I e II são as mais comuns. São elas, respectivamente:

1.4.8.1. Cada PDF corresponde a um volume, desde que todas as peças estejam devidamente nomeadas dentro de cada volume.



1.4.8.2. Cada PDF corresponde a uma peça.




Para a inclusão de peças:

Inclusão de Peças

Os documentos Acórdão segundo grau, Petição de recurso extraordinário, Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário, Petição de agravo (Lei 12.322/2010), assinados digitalmente, são os únicos documentos obrigatórios.

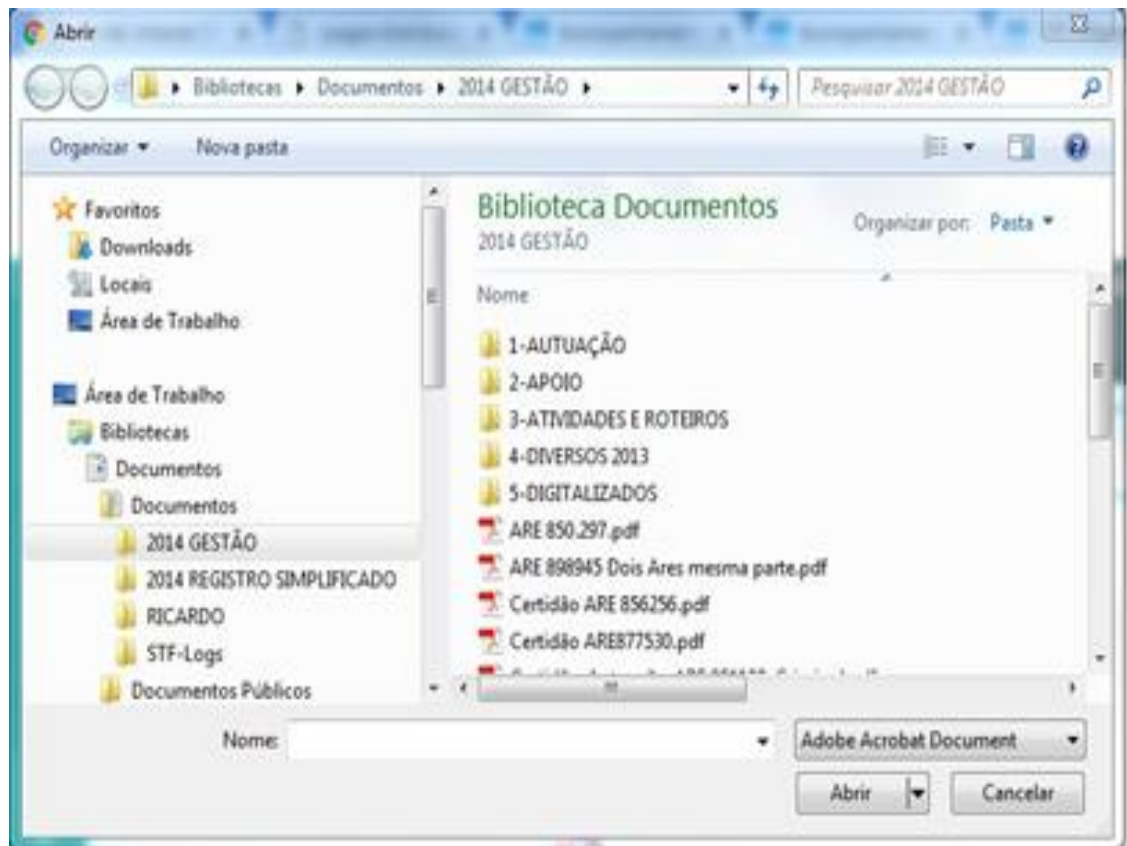
Arraste para o espaço abaixo os arquivos que deseja enviar, ou clique nele:

 Clique aqui para **enviar sua peça** ou arraste o arquivo até aqui

▲ O STF aceita apenas documentos no formato *.pdf e tamanho máximo de 10MB.

Número de arquivos anexos: 0

1. Clique em “enviar sua peça” ou arraste o PDF até o local indicado. No primeiro caso, abrirá uma tela para selecionar a pasta das respectivas peças a serem encaminhadas.



2. Após incluir todas as peças, identifique-as no campo “tipo de peça”. Lá

se encontra a nomenclatura das peças de acordo com a Resolução nº 490/STF, sendo imprescindível que as peças sejam ordenadas cronologicamente e nomeadas de acordo com a classe.

Inclusão de Peças

Os documentos Acórdão segundo grau, Petição de recurso extraordinário, Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário, Petição de agravo (Lei 12.322/2010), assinados digitalmente, são os únicos documentos obrigatórios.

Arraste para o espaço abaixo os arquivos que deseja enviar, ou clique nele



Clique aqui para enviar sua peça
ou arraste o arquivo até aqui


Número de arquivos anexos: 4

TÍTULO	TAMANHO	PROGRESSO	TIPO DE PEÇA*	AÇÕES
Petição 12811_2015.pdf	0,54 MB	<div style="width: 100%; height: 10px; background-color: green;"></div>	Petição ...	 
PETIÇÃO 16766_2015.pdf	0,33 MB	<div style="width: 100%; height: 10px; background-color: green;"></div>		
PETIÇÃO 47749_2016.pdf	1,27 MB	<div style="width: 100%; height: 10px; background-color: green;"></div>		
Petição 58.698_2014.pdf	0,31 MB	<div style="width: 100%; height: 10px; background-color: green;"></div>		

[Apagar todos](#)

- Petição Inicial
- Procurações e substabelecimentos
- Sentença
- Acórdão segundo grau
- Petição de recurso extraordinário**
- Contramozes do recurso extraordinário
- Certidão de não apresentação de contramozes do recurso extraordinário

3. Clique em “Salvar”. Após, clique em “Concluir e Enviar processo”.



Clique aqui para enviar sua peça
ou arraste o arquivo até aqui

Pendências do Cadastro


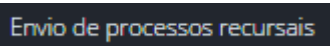
- O processo não contém nenhum polo.
- O processo precisa conter ao menos uma peça.
- É necessário informar ao menos um assunto.
- Processo inválido!

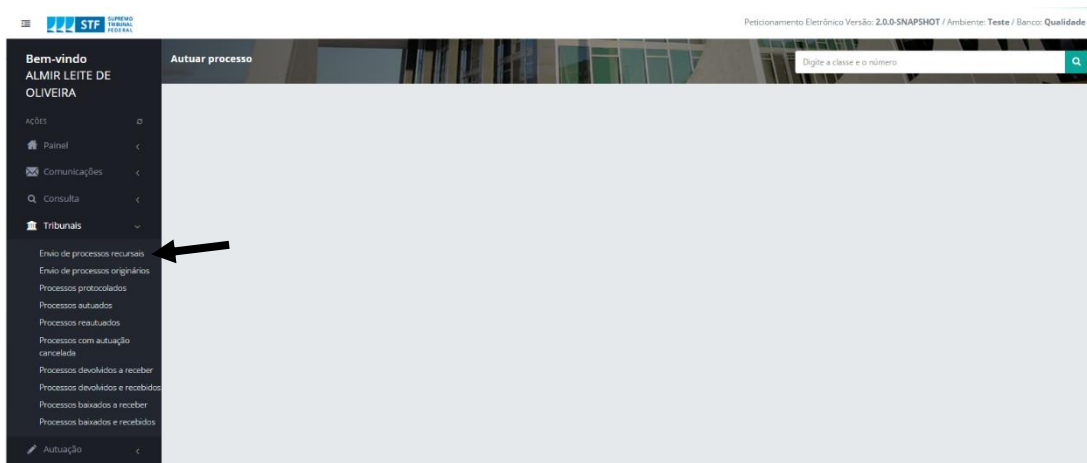
[Salvar](#)[Concluir e Enviar Processo](#)


2. ENVIO COMPLEMENTAR DE PEÇAS

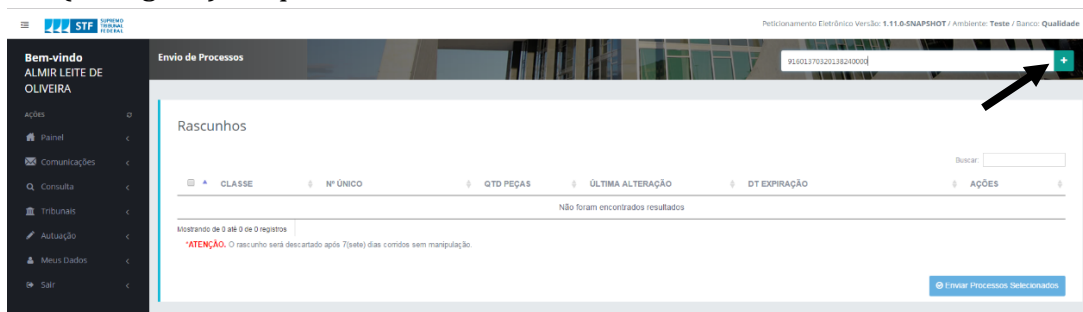
O sistema STF-Tribunais possui a funcionalidade para o envio complementar de peças em processos recursais. O envio complementar de peças é utilizado quando um processo recursal está em tramitação no Supremo Tribunal Federal e é necessário o envio de peças faltantes ou eventualmente solicitadas.

Para incluir uma peça complementar em processo recursal:

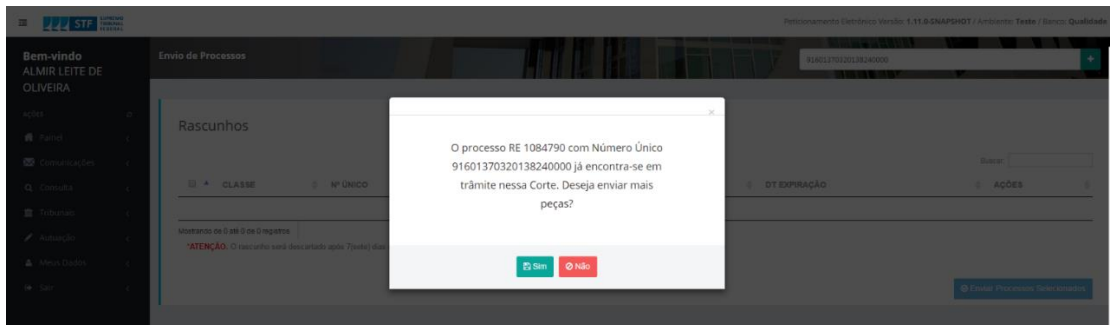
1. Clique no menu “Tribunais”. 
2. Selecione a opção “Envio de processos recursais”. 



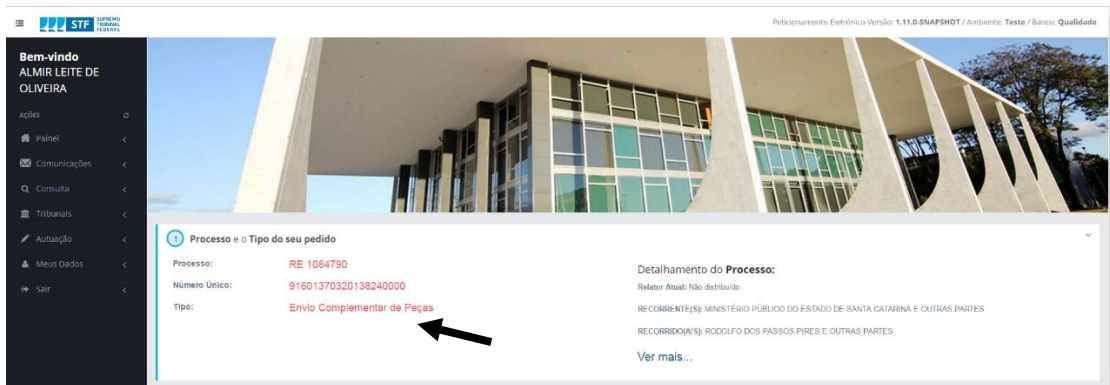
3. No campo indicado, digite o nº do processo para envio. Utilizaremos como padrão obrigatório o número único do Conselho Nacional de Justiça (20 dígitos). Clique no botão .



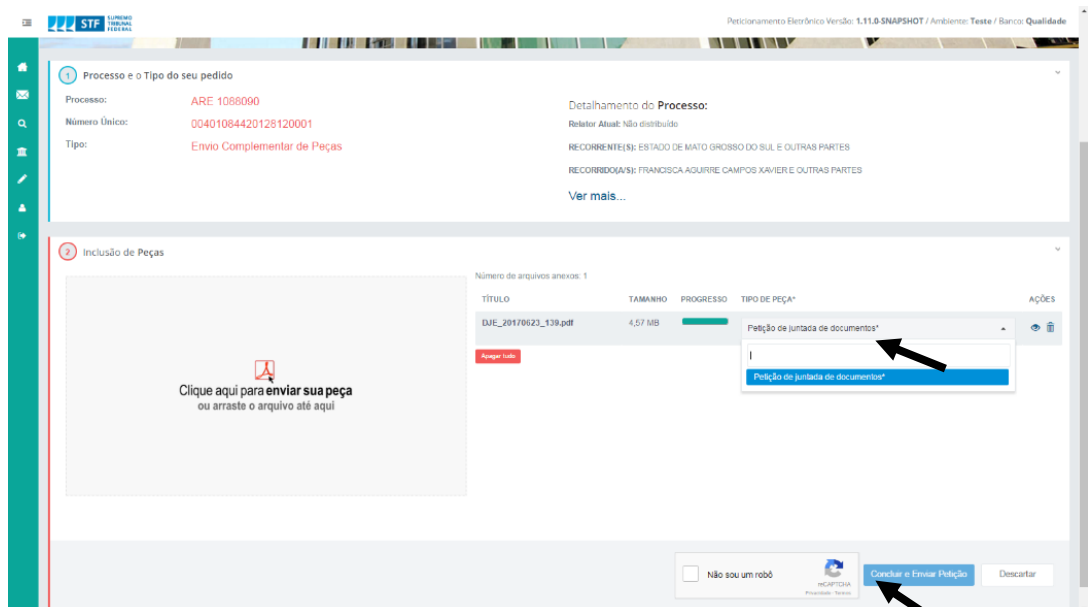
4. O sistema irá detectar automaticamente que se trata de um envio complementar de peças, exibindo a seguinte mensagem: **“O processo RE 123456 com Número Único 12345678901234567890 já encontra-se em trâmite nessa Corte. Deseja enviar mais peças?”**, conforme imagem abaixo:



5. Caso o usuário clique em “Sim”, será redirecionado para uma tela com os dados do processo já carregados e o tipo de pedido definido como “Envio Complementar de Peças”.




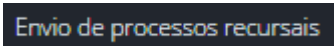
6. O sistema exibirá ao usuário a opção para incluir peças, que devem ser obrigatoriamente classificadas como “Petição de juntada de documentos”. Em seguida, marque a opção “Não sou um robô” e clique em “Concluir e Enviar Petição”.

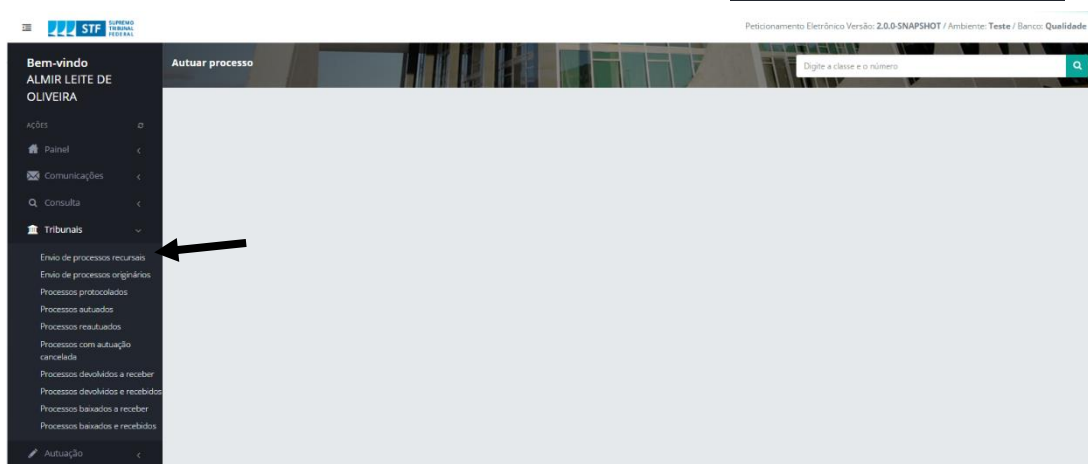



3. REENVIO DE PROCESSO

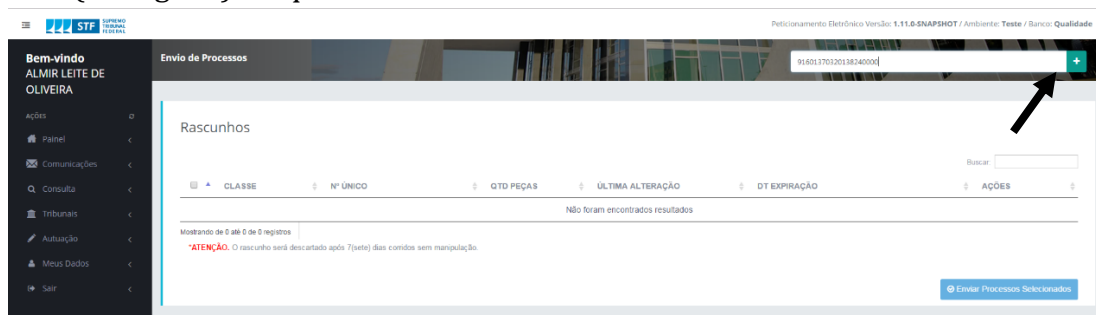
O sistema STF-Tribunais possui a funcionalidade para o reenvio de processos recursais. Essa situação acontece quando é necessário reencaminhar um processo recursal que já tramitou no Supremo Tribunal Federal e por algum motivo precisa retornar à Corte.

Para reenvio de processos recursais:

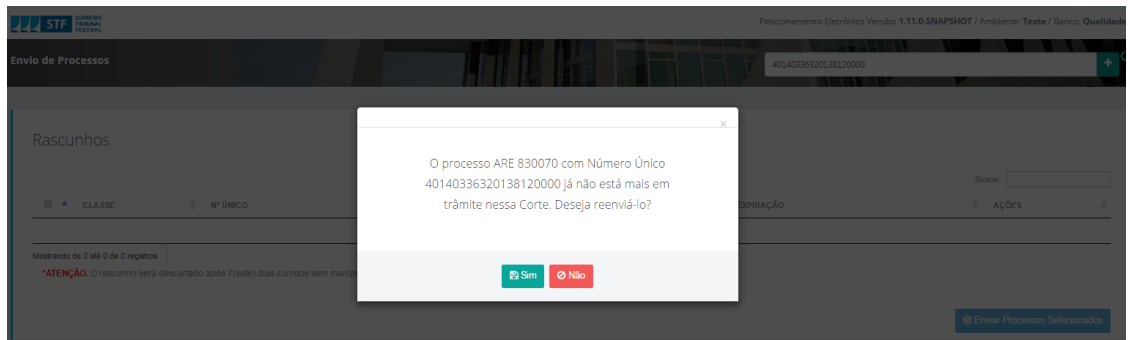
1. Clique no menu “Tribunais”. 
2. Selecione a opção “Envio de processos recursais”. 



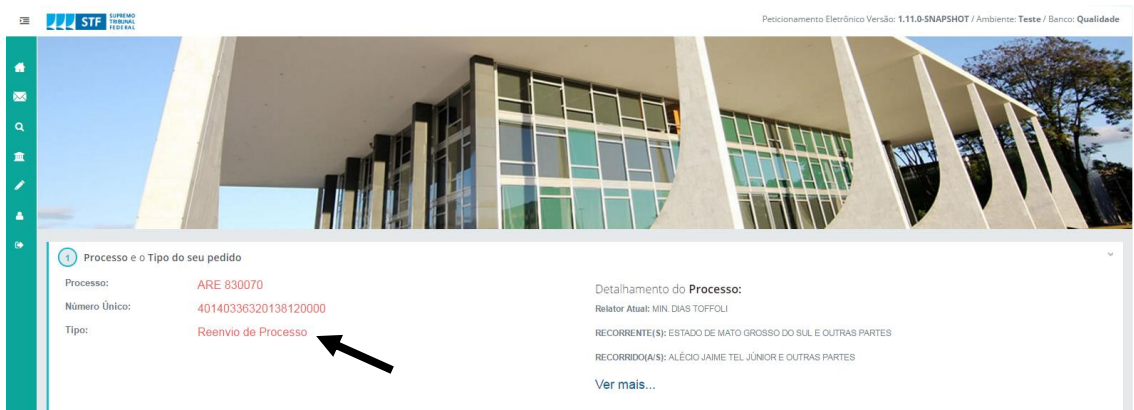
3. No campo indicado, digite o nº do processo para envio. Utilizaremos como padrão obrigatório o número único do Conselho Nacional de Justiça (20 dígitos). Clique no botão .



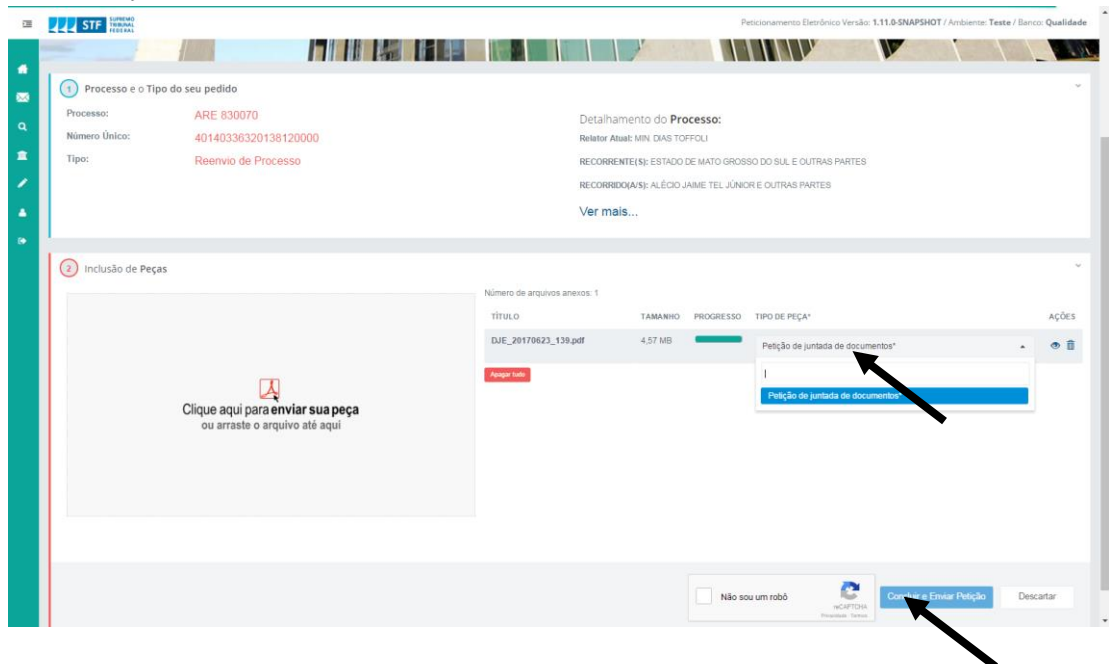
4. O sistema irá detectar automaticamente que se trata de um reenvio de processo, exibindo a seguinte mensagem: **“O processo RE 123456 com Número Único 12345678901234567890 já não está mais em trâmite nessa Corte. Deseja reenviá-lo?”**, conforme imagem abaixo:



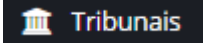
5. Caso o usuário clique em “Sim”, será redirecionado para uma tela com os dados do processo já carregados e o tipo de pedido definido como “Reenvio de Processo”.

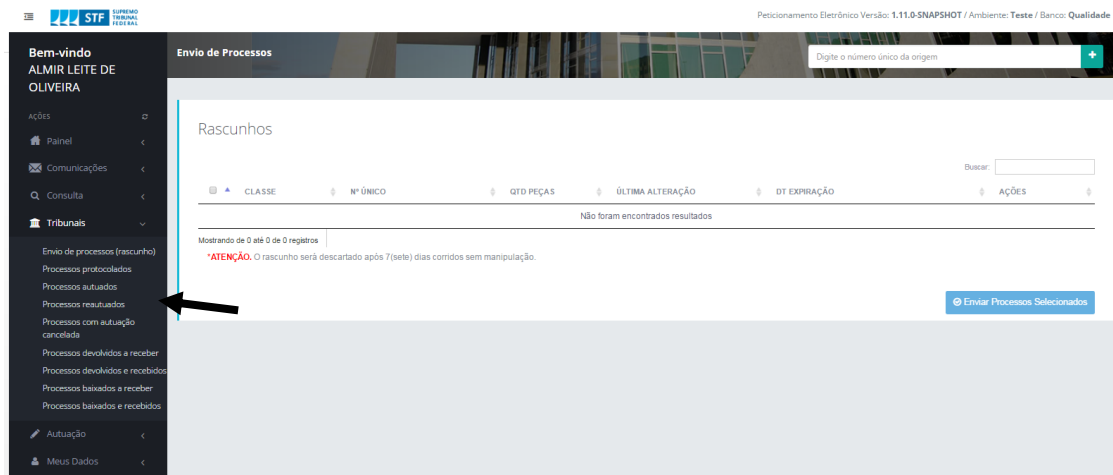


6. O sistema exibirá ao usuário a opção para incluir peças, que devem ser obrigatoriamente classificadas como “Petição de juntada de documentos”. Em seguida, marque a opção “Não sou um robô” e clique em “Concluir e Enviar Petição”.



4. LISTAS DE PROCESSOS

O sistema STF-Tribunais possui listas pré-definidas para facilitar o controle dos processos recursais eletrônicos enviados e baixados. Elas podem ser acessadas no menu Tribunais , conforme imagem abaixo:



As listas têm o objetivo de auxiliar o usuário a monitorar os processos enviados ao STF e, posteriormente, a efetivar as baixas e devoluções por impossibilidade de processamento.

As listas são as seguintes:

4.1 Processos protocolados

Lista que agrupa os processos pós-envio, cujo último andamento é “Protocolado”.

4.2 Processos autuados

Lista dos processos que já foram efetivamente autuados e estão aptos a distribuição. O processo protocolado, uma vez autuado, passa a constar dessa lista. Quando distribuído, o processo não mais consta dessa lista.

4.3 Processos reatuados

Lista de processos com o andamento “Reatuado”.

4.4 Processos com autuação cancelada

Lista de processos com o andamento “Autuação cancelada”.

4.5 Processos devolvidos a receber

Lista de processos devolvidos por impossibilidade de processamento, com deslocamento para a origem, mas pendentes de recebimento.

4.6 Processos devolvidos e recebidos

Lista de processos devolvidos por impossibilidade de processamento, com deslocamento para a origem e recebimento confirmado.

4.7 Processos baixados a receber

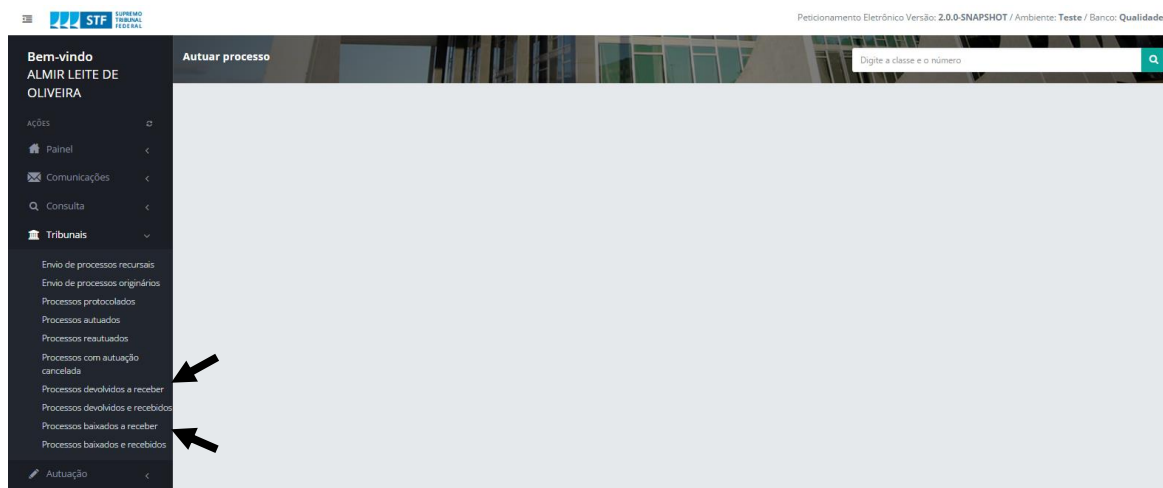
Lista de processos baixados, com deslocamento para a origem, mas pendentes de recebimento.

4.8 Processos baixados e recebidos

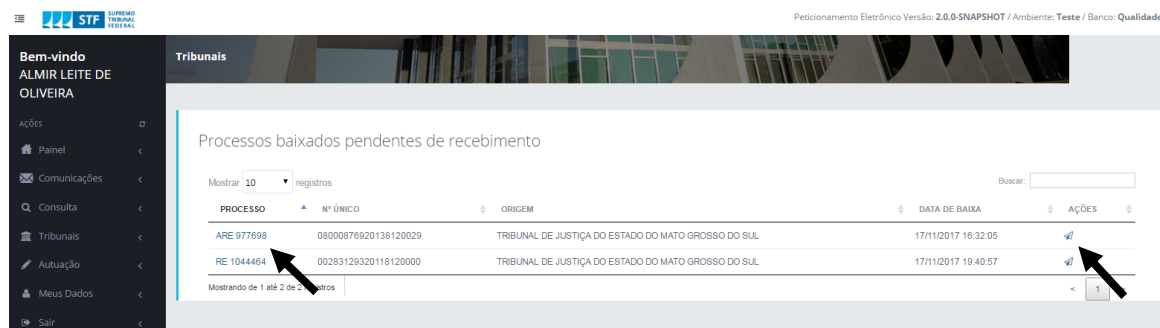
Lista de processos baixados, com deslocamento para a origem e recebimento confirmado.

5. BAIXA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS POR IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO

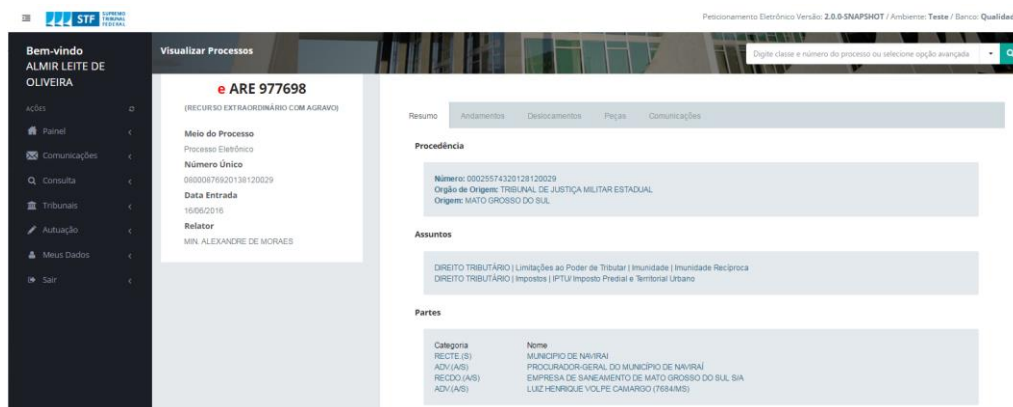
A baixa e a devolução por impossibilidade de processamento de processos eletrônicos recursais, bem como suas respectivas confirmações de recebimento, serão executadas por meio do sistema STF-Tribunais. Os processos baixados serão exibidos na “Lista de processos baixados a receber” e os processos devolvidos por impossibilidade de processamento serão exibidos na “Lista de processos devolvidos a receber”, conforme indicação abaixo:



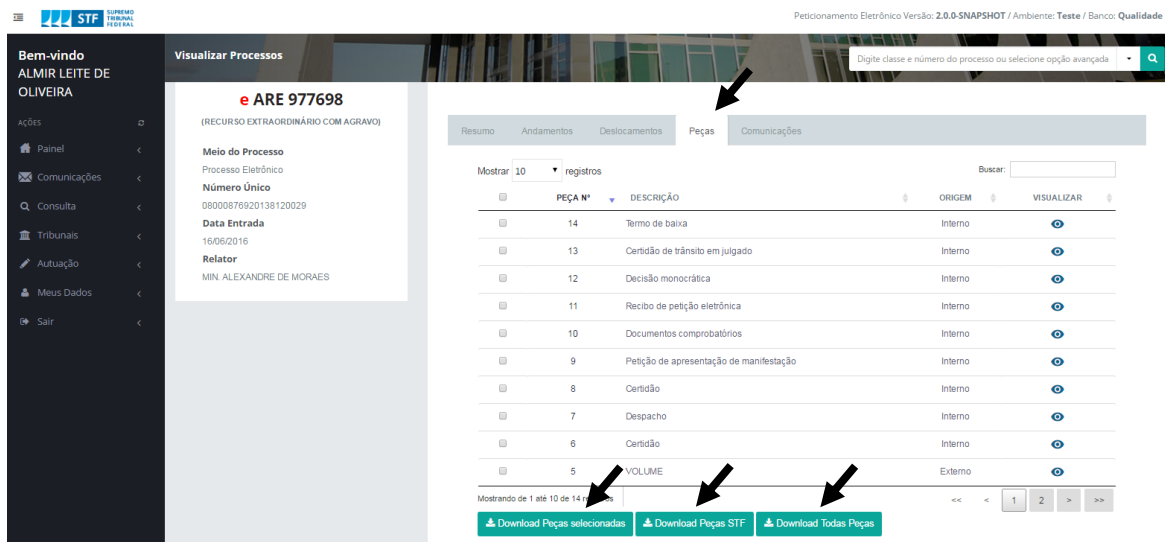
Clicando-se em uma das listas, serão exibidos os processos pendentes de recebimento. A lista permite ao usuário visualizar os dados do processo ou executar a ação “Receber processo”, conforme abaixo:



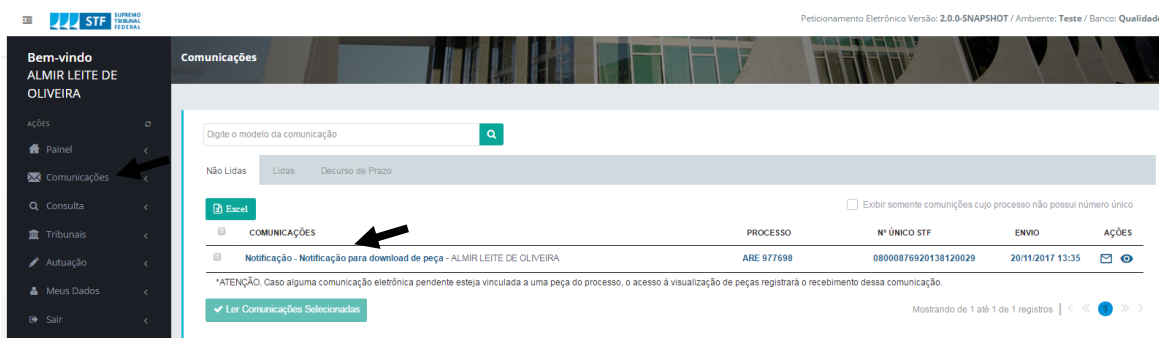
Se o usuário clicar no número do processo, será direcionado para uma guia contendo os dados do mesmo:



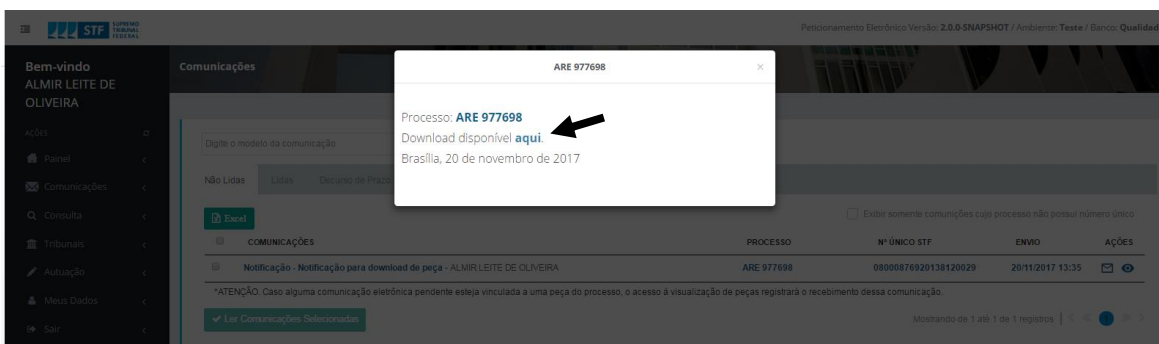
A guia “Peças” possibilita que o usuário faça o download das peças de três maneiras distintas: “Download Peças selecionadas”, “Download peças STF” ou “Download Todas Peças”, conforme abaixo:



Após selecionar uma das opções, o sistema irá processar a solicitação e, ao final, será gerada uma notificação do tipo “Notificação para download de peça”, que ficará localizada na guia “Comunicações”:



Ao clicar na notificação, será exibido um link por meio do qual as peças selecionadas podem ser baixadas:

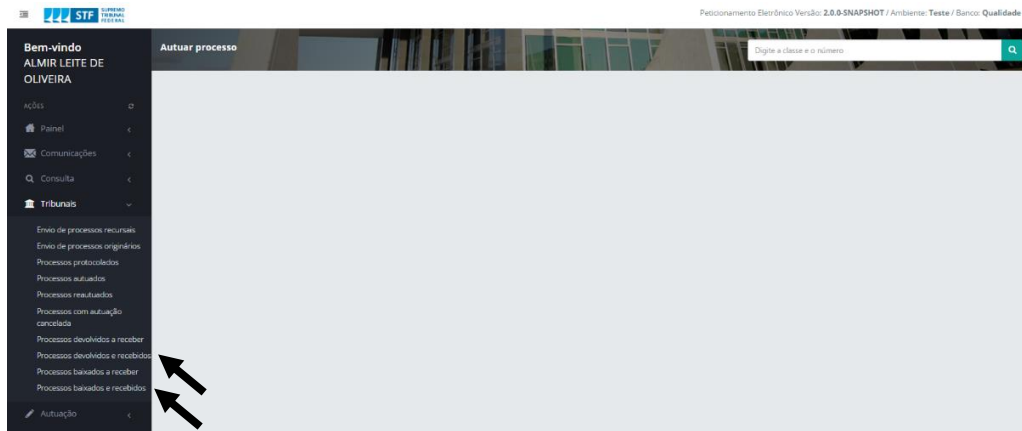


O usuário deve clicar no link disponibilizado para baixar o arquivo com as peças.

Cada usuário deve executar o procedimento interno do respectivo Tribunal para recebimento de processos eletrônicos recursais baixados ou devolvidos por impossibilidade de processamento e, ao final, deve clicar na ação “Receber processo”. Ao executar essa ação, o

sistema lança no processo, de maneira automática, o andamento “Processo recebido na origem”.

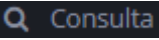

Feito isso, o processo passará a constar da “Lista de processos baixados e recebidos” ou da “Lista de processos devolvidos e recebidos”, conforme imagem abaixo:

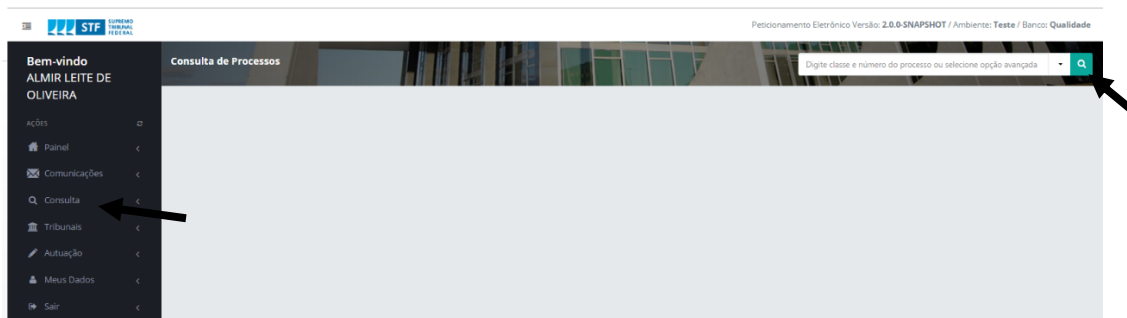


6. CONSULTA DE PROCESSO

Após o envio do processo, é possível consultá-lo para verificar o número que recebeu no STF.

Para consulta:


1. Clique em “Consulta”. 
2. Clique na aba classe e número e inclua o número único do processo. Clique na lupa. 

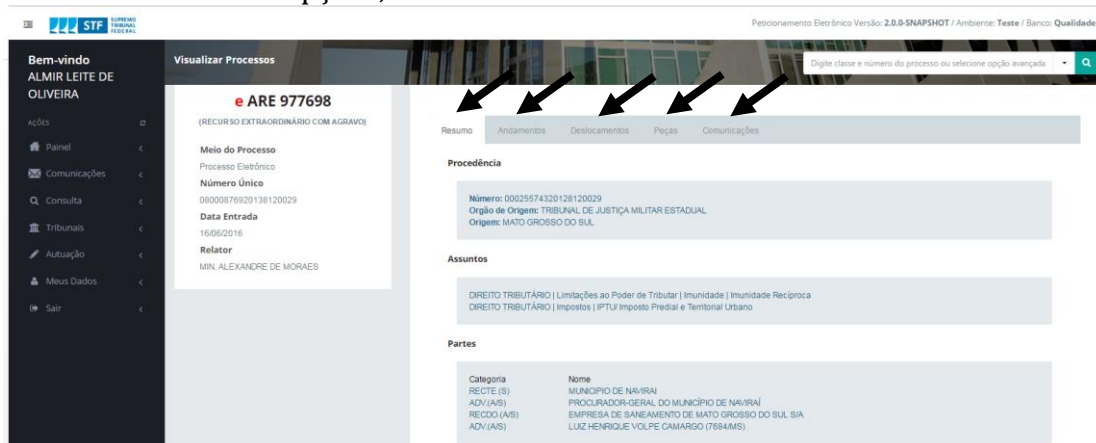


3. O sistema listará o processo cadastrado.



Para visualizar os dados do processo:

1. Clique em “Visualizar” . Será exibida tela com as opções resumo, andamentos, deslocamentos, peças e comunicações.
2. Escolha uma das opções, conforme abaixo:



Selecione a aba específica que se deseja consultar e as informações serão exibidas:

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Peticionamento Eletrônico Versão: 2.0.0-SNAPSHOT / Ambiente: Teste / Banco: Qualidade

Bem-vindo
ALMIR LEITE DE OLIVEIRA

Visualizar Processos

e ARE 977698
(RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO)

Melo do Processo
Processo Eletrônico
Número Único
06000876920138120029
Data Entrada
16/06/2016
Relator
MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Resumo Andamentos Deslocamentos **Peças** Comunicações

Mostrar: 10 registros

Buscar:

PEÇA N°	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VISUALIZAR
14	Termo de baixa	Interno	
13	Certidão de trânsito em julgado	Interno	
12	Decisão monocrática	Interno	
11	Recibo de petição eletrônica	Interno	
10	Documentos comprobatórios	Interno	
9	Petição de apresentação de manifestação	Interno	
8	Certidão	Interno	
7	Despacho	Interno	
6	Certidão	Interno	
5	VOLUME	Externo	

Mostrando de 1 até 10 de 14 registros

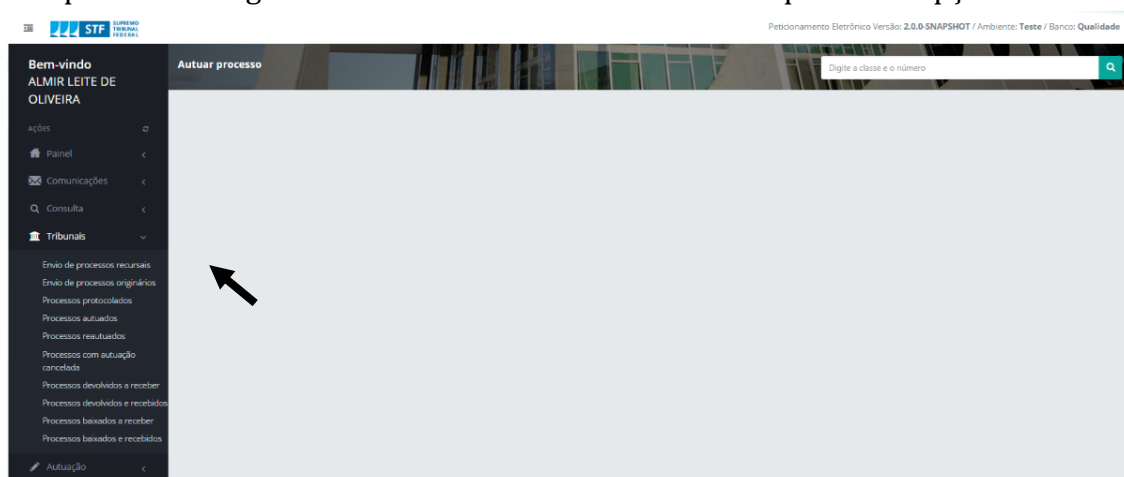
[Download Peças selecionadas](#) [Download Peças STF](#) [Download Todas Peças](#)

7. ENVIO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

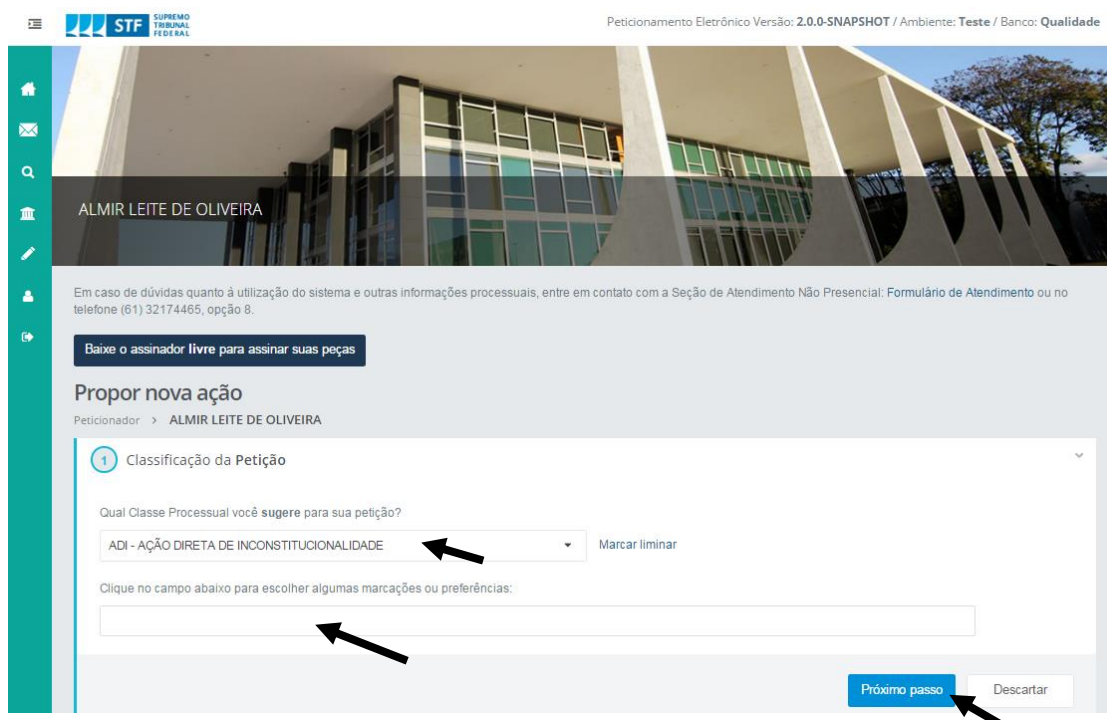
Por meio da funcionalidade “Envio de Processos Originários” será realizado o cadastro de processos originários para encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

O envio de processos originários poderá ser habilitado apenas para o usuário do Tribunal, seguindo-se os passos abaixo:

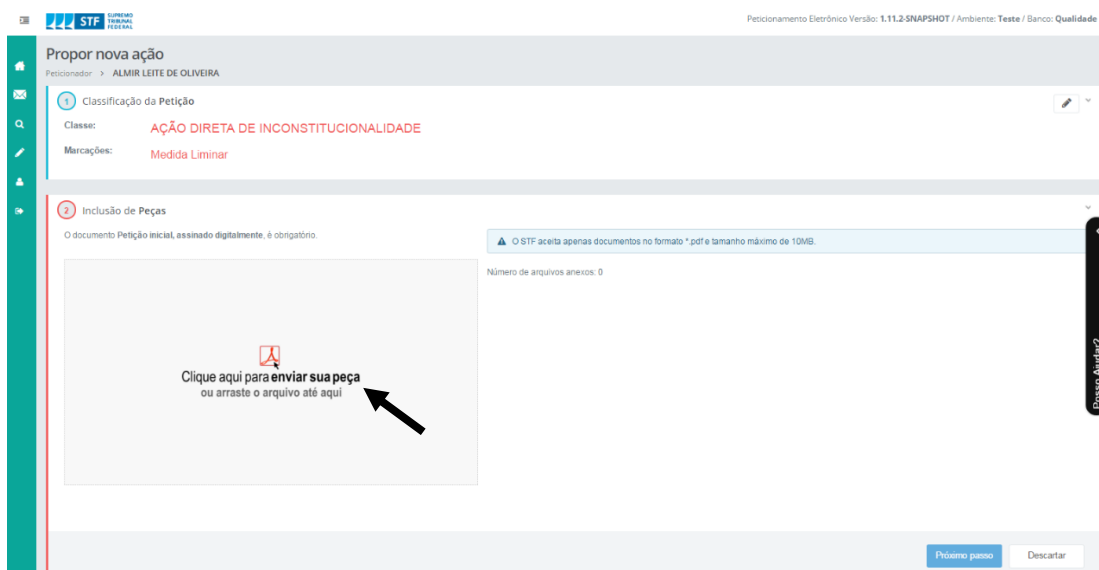
1. Enviar e-mail para g-integracao@stf.jus.br solicitando a concessão de acesso ao usuário do Tribunal para envio de processos originários.
2. Com o perfil concedido, será exibida, no menu “Tribunais”, a opção “Envio de processos originários” **Envio de processos originários**. Clique nessa opção.



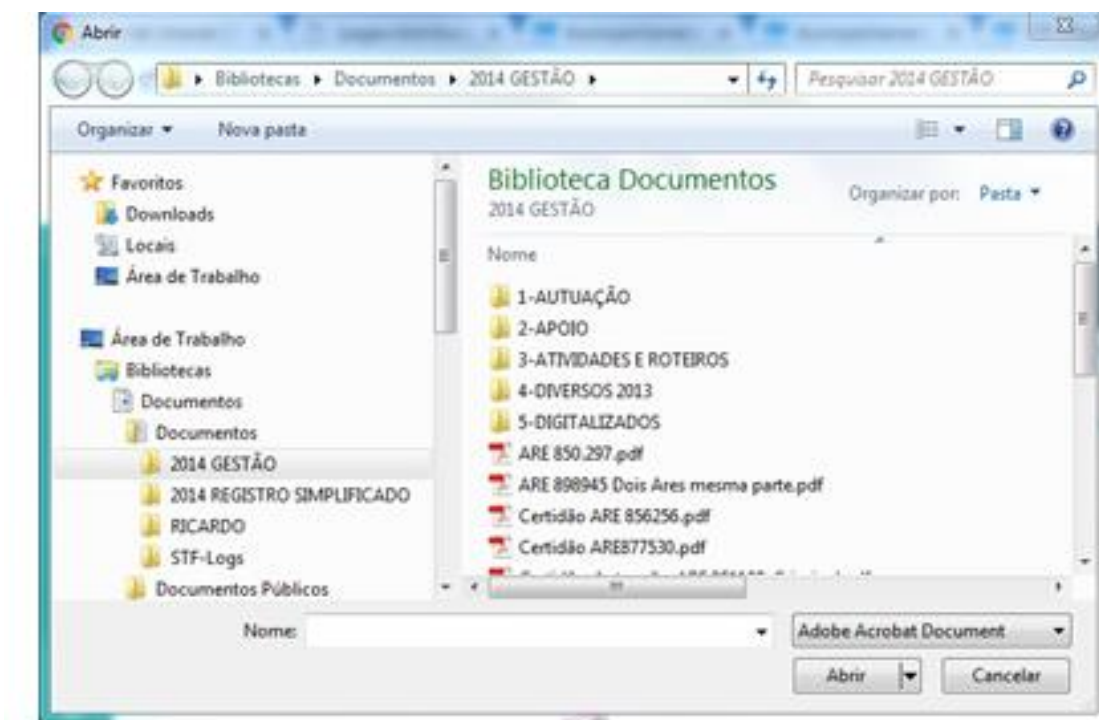
3. No campo indicado, selecione a classe processual. Em seguida, selecione as marcações e preferências necessárias, se houver. Clique em “Próximo passo”.



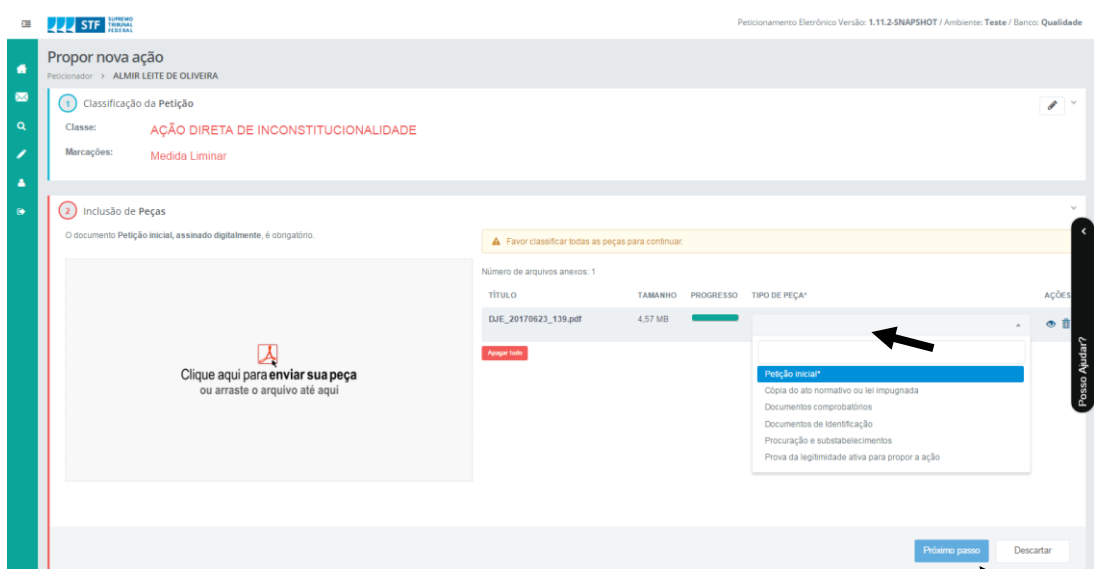
4. Clique em “enviar sua peça” ou arraste o PDF até o local indicado.



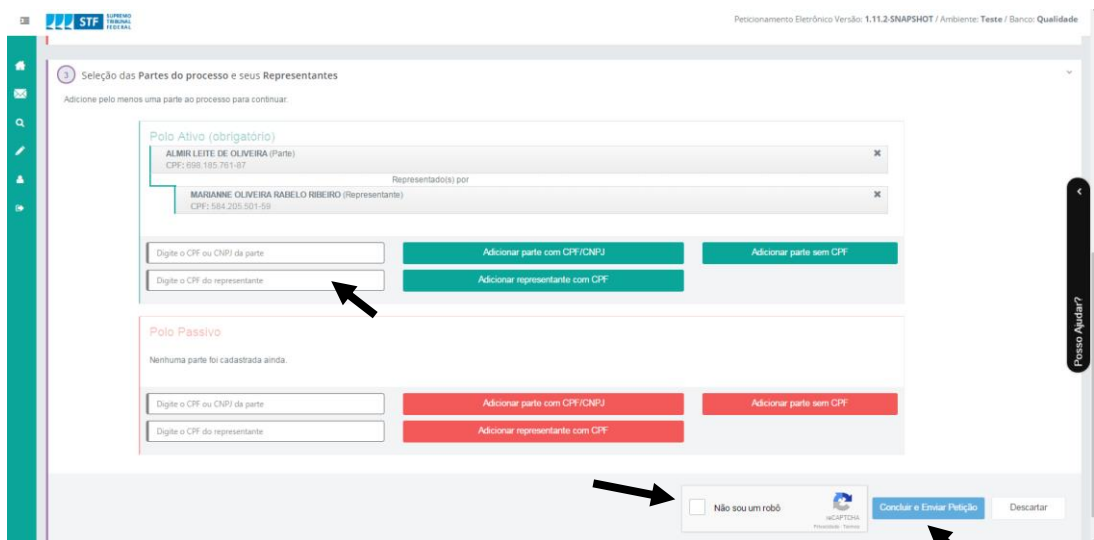
5. No primeiro caso, abrirá uma tela para selecionar a pasta das respectivas peças a serem encaminhadas.



6. Após incluir todas as peças, identifique-as no campo “tipo de peça”. É imprescindível que as peças sejam ordenadas cronologicamente e nomeadas de acordo com a classe. Em seguida, clique em “Próximo passo”.



7. Faça a inserção das partes dos polos ativo e passivo, bem como de seus representantes, utilizando o CPF/CNPJ. Em seguida, marque a opção “Não sou um robô” e clique em “Concluir e Enviar Petição”.



8. Ao finalizar o envio, será exibida uma tela indicando o sucesso da operação. Clique em “OK”.



9. Os processos originários enviados podem ser acompanhados clicando-se em "Painel".



STF CONSELHO
Tribunal
Federal

Peticionamento Eletrônico Versão: 1.11.2-SNAPSHOT / Ambiente: Teste / Banco: Qualidade

Painel

Petições enviadas

Mostrar 10 registros

ENVIO	PROTOCOLO	PETIÇÃO	PROCESSO	TIPO	AÇÕES
31/10/2017 12:28	00131064720171000000	65225 / 2017	Protocolado	Inicial	
31/10/2017 12:25	00131056220171000000	65224 / 2017	Protocolado	Inicial	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

< 1 >

8 ANEXOS

ANEXO I RESOLUÇÃO STF N. 404, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as intimações das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal em processos físicos ou eletrônicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, considerando a conclusão dos trabalhos do Grupo criado pela Portaria nº 143, de 5 de agosto de 2008, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 5 de agosto de 2009 sobre o Processo nº 337.289, **R E S O L V E**:

Art. 1º No Supremo Tribunal Federal, as intimações das decisões serão feitas em nome de apenas um dos procuradores da (s) parte (s), nos termos do art. 82, § 1º e § 2º, do Regimento Interno, salvo deliberação contrária do Relator.

§ 1º Caberá à(s) parte(s) a indicação do procurador em cujo nome serão realizadas as intimações.

§ 2º A substituição do procurador não surtirá efeito para os atos processuais já incluídos em ata de publicação, observado o § 6º do art. 82 do Regimento Interno.

Art. 2º A intimação da União, suas autarquias e fundações públicas observará as seguintes regras:

I – nas ações originárias e nas demais ações em matérias não-fiscais de interesse da administração direta da União, será intimado o Advogado-Geral da União;

II – nas causas de natureza fiscal, excetuadas as ações originárias, será intimado o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição da República, e dos arts. 4º, inc. III, e 12, incs. II e V, da Lei Complementar n. 73/2003;

III – nas causas de interesse da administração autárquica e fundacional da União, exceto o Banco Central do Brasil, será intimado o Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 11, caput, e § 2º, inc. II, da Lei n. 10.480/2002;

IV – o Banco Central do Brasil será intimado na pessoa do Procurador-Geral do Banco Central, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 73/1993 e do art. 4º da Lei n. 9.650/1998.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão intimados na pessoa dos titulares de cargos de chefia do respectivo órgão de representação judicial.

Parágrafo único. As intimações das Municipalidades que não tiverem órgão de

representação judicial observarão o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O Ministério Público da União será intimado na pessoa do Procurador-Geral da República, e a Defensoria Pública da União, na do Defensor-Geral da União.

Art. 5º Quando partes na causa, os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas estaduais serão intimados na pessoa que os represente no feito.

Art. 6º Nas autuações deverá constar apenas o cargo, sem menção ao nome do procurador que eventualmente esteja exercendo a chefia do órgão central de representação judicial das entidades relacionadas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º Aplicam-se aos processos em meio eletrônico (e-STF) as disposições desta resolução, devendo as intimações ser efetivadas mediante igual meio, nos termos do art. 6º da Resolução nº 344/2007-STF.

§ 1º As intimações feitas por meio eletrônico, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º O processamento das intimações eletrônicas de partes e respectivos procuradores fica condicionado ao prévio cadastramento do usuário ao sistema disponível no portal do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 5º da Resolução nº 344/2007-STF.

§ 3º O processamento das intimações eletrônicas das entidades públicas fica condicionado à prévia integração dos sistemas via Web Service, após o que se fará o cadastramento do titular do cargo, através de solicitação por ofício dirigido à Secretaria Judiciária deste Tribunal, observados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Art. 8º A Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional providenciarão o respectivo cadastro em 30 (trinta) dias.

Art. 9º O procedimento de intimação eletrônica será amplamente divulgado aos jurisdicionados, às Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e aos entes públicos que atuem no Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO II RESOLUÇÃO STF N° 427, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XIX do art. 13 e o inc. I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Do Processo Eletrônico

Art. 1º O processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Processo eletrônico, para os fins desta Resolução, é o conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, nos termos da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º O sistema de processamento eletrônico e-STF, aprovado na Sessão Administrativa realizada em 14 de maio de 2007, nos termos da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, será utilizado como meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Parágrafo único. Ao Presidente cabe autorizar alteração ou atualização no e-STF.

Art. 4º O acesso ao e-STF será feito:

I - no sítio eletrônico do Tribunal, por qualquer pessoa credenciada, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil);

II - via *webservice*, pelos entes conveniados, por meio da integração de sistemas; III - nos sistemas internos, por servidores e funcionários do Tribunal.

Parágrafo único. O uso inadequado do e-STF que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará bloqueio do cadastro do usuário.

Art. 5º A autenticidade e integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil).

§ 1º Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser assinados:

I - no momento da digitalização, para fins de autenticação;

II - no momento da transmissão, caso não tenham sido previamente

assinados, como garantia de origem e integridade, permitida a ressalva de autoria.

§ 3º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Do Peticionamento e da Consulta

Art. 7º As petições referentes a processos eletrônicos deverão ser produzidas eletronicamente e protocoladas no e-STF.

Parágrafo único. As Seções de Atendimento Presencial e Não Presencial serão responsáveis pela devolução de documentos apresentados em meio físico. (NR)2

Art. 8º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou comprovada impossibilidade técnica, serão permitidos o encaminhamento de petições e a prática de outros atos processuais em meio físico. (NR)2

Parágrafo único. O processo autuado nos termos do caput tramitará em meio físico, admitida conversão conforme art. 29. (NR)2

Art. 9º A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá:

I – preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição;

II – fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal;

III – fornecer a qualificação dos procuradores;

IV – carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (*dez megabytes*);

b) na ordem em que deverão aparecer no processo;

c) nomeados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio;

d) em formato pdf (*portable document format*);

e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF.

§ 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Relator poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias.

§ 2º Arquivos de áudio e vídeo terão formato e tamanho regradados por ato normativo próprio. (NR)2

§ 3º O Relator determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos.

§ 4º O desentranhamento de peças determinado pelo Relator será realizado pela Secretaria Judiciária, que procederá à sua exclusão lógica – impedindo o acesso à íntegra da peça –, bem como à certificação nos autos eletrônicos e à notificação da parte interessada. (NR)3

Art. 10. O protocolo, a autuação e a juntada de petições eletrônicas serão feitos automaticamente, sem intervenção da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. As petições incidentais protocoladas por quem não seja parte ou procurador habilitado, no e-STF, a atuar no processo serão juntadas pela Secretaria Judiciária.

Art. 11. As publicações e intimações pessoais serão realizadas por meio eletrônico, nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os atos processuais das partes consideram-se realizados no dia e na hora de seu recebimento no e-STF.

Parágrafo único. A petição enviada para atender a prazo processual será considerada tempestiva quando recebida até as vinte e quatro horas do seu último dia, considerada a hora legal de Brasília.

Art. 13. Será fornecido, pelo sistema, recibo eletrônico dos atos processuais praticados pelas partes ou pelos petionários, e que conterá as informações relativas à data e à hora da prática do ato, à sua natureza, à identificação do processo e às particularidades de cada arquivo eletrônico enviado.

Art. 14. O e-STF estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema.

Art. 15. A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados durante a suspensão dos prazos processuais serão apreciados após seu término, ressalvados os casos de urgência.

Art. 16. A consulta à íntegra dos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada por qualquer pessoa credenciada no e-STF, sem prejuízo do atendimento pela Secretaria Judiciária.

§ 1º É livre a consulta, no sítio do Tribunal, às certidões e aos atos decisórios proferidos por esta Corte em processos eletrônicos.

§ 2º Todas as consultas realizadas no e-STF ficarão registradas no sistema e, se necessário, poderão ser atestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação. (NR)2

Art. 17. Será considerada original a versão armazenada no servidor do Supremo

Tribunal Federal, enquanto o processo estiver em tramitação ou arquivado na Corte.

Art. 18. Os processos que tramitam em segredo de justiça só podem ser consultados pelas partes e procuradores habilitados no e-STF a atuar no processo.

§ 1º A indicação de que um processo deve estar submetido a segredo de justiça deverá ser incluída no e-STF:

I – no ato do ajuizamento, quando se tratar de processo originário, pelo advogado ou procurador;

II – no ato da transmissão, quando se tratar de recurso, pelo órgão judicial de origem.

§ 2º A indicação implica impossibilidade de consulta dos autos por quem não seja parte no processo, nos termos da legislação específica, e é presumida válida, até posterior análise.

Dos Processos da Competência Originária do STF

Art. 19 As seguintes classes processuais serão recebidas e processadas, exclusivamente, de forma eletrônica: (NR)3

- I – Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- II – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão;
- III – Ação Declaratória de Constitucionalidade;
- IV – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental;
- V – Reclamação;
- VI – Proposta de Súmula Vinculante;
- VII – Ação Rescisória;
- VIII – Ação Cautelar;
- IX – *Habeas Corpus*;
- X – Mandado de Segurança;
- XI – Mandado de Injunção;
- XII – Suspensão de Liminar;
- XIII – Suspensão de Segurança;
- XIV – Suspensão de Tutela Antecipada.

Art. 20 Os pedidos de *habeas corpus* poderão ser encaminhados ao STF em meio físico, caso em que serão digitalizados antes da autuação, para que tramitem de forma eletrônica. (NR)3

Do Agravo de Instrumento

Art. 21. REVOGADO (NR)1 Art. 22. REVOGADO (NR)1

Do Recurso Extraordinário

Art. 23. Admitido o recurso extraordinário, caso se trate de processo eletrônico, o órgão judicial de origem deverá transmiti-lo ao Supremo Tribunal Federal, obrigatoriamente, via e- STF.

Parágrafo único. No caso de interposição simultânea de recursos especial e extraordinário, os autos deverão ser remetidos exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça. (NR)2

Art. 24. No ato de transmissão do recurso extraordinário, o órgão judicial de origem deverá: I – informar os dados referentes ao processo de origem;

II - fornecer, se dispuser, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal; (NR)3 III – fornecer a qualificação dos procuradores;

IV – carregar as peças e documentos:

- a) em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez *megabytes*) de tamanho;
- b) na ordem em que deverão aparecer no processo;
- c) classificados de acordo com a listagem estabelecida pelo Presidente em normativo próprio;
- d) nos formatos de arquivo estabelecidos pelo Presidente em normativo próprio;
- e) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do e-STF.

Parágrafo único. Ao inserir as peças e documentos para o envio do recurso, o Tribunal de origem escolherá uma das seguintes formas admitidas pelo Supremo Tribunal Federal: (NR)3

I envio da íntegra do processo, com todas as peças e documentos em ordem cronológica, aglutinadas em tantos arquivos quantos necessários, limitados em 10 MB (dez megabytes), preferencialmente com indexação da nomenclatura de peças prevista em normativo próprio;

II envio da íntegra do processo, com cada peça ou documento em um arquivo isolado, limitado em 10 MB (dez megabytes) e identificado com a nomenclatura prevista em normativo próprio;

III envio das peças e documentos necessários à apreciação do recurso em arquivos isolados, limitados em 10 MB (dez megabytes) e preferencialmente identificados com a nomenclatura prevista em normativo próprio;

IV envio de peças de um mesmo processo, parte na forma do inciso I e as

demais na forma do inciso II.

Art. 25 Serão devolvidos à origem, para diligência, os recursos remetidos ao Supremo Tribunal Federal com arquivo eletrônico corrompido, com peças ilegíveis ou, ainda, quando não observados os requisitos do art. 24 desta Resolução. (NR)2

Parágrafo único. Após o cumprimento da diligência, o recurso somente será recebido com a indicação do número original no Supremo Tribunal Federal.

Art. 26. É vedada a remessa duplicada de um mesmo recurso, em meio físico ou eletrônico.

Art. 27. O Relator poderá requisitar a transmissão de outras peças ou a remessa dos autos físicos.

Art. 28. Caso se trate de processo digitalizado, os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do recurso extraordinário eletrônico.

Parágrafo único. Transitado em julgado o recurso extraordinário, os autos virtuais serão transmitidos à origem.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 Por determinação, de ofício, do Relator ou do Presidente ou, ainda, a requerimento de uma das partes, processos físicos poderão ser convertidos em eletrônicos, mediante digitalização integral dos autos. (NR)2

§ 1º Realizada a conversão, o processo passa a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (NR)2

§ 2º A conversão deverá ser certificada nos autos eletrônicos e nos físicos. (NR)2

Art. 30. Petições e subsequentes atos e peças referentes aos feitos convertidos para meio eletrônico somente poderão ser encaminhados em meio físico por 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da conversão.

§ 1º Petições, atos e peças processuais recebidas fisicamente no período estipulado no *caput* serão digitalizados e autenticados por servidor do Tribunal.

§ 2º Após a digitalização e juntada ao processo, os originais dos documentos descritos no *caput* deste artigo serão juntados aos autos físicos.

§ 3º Durante o período do *caput*, os autos físicos permanecerão na Secretaria Judiciária, após o que serão: (NR)2

a) arquivados, se feitos originários;

b) encaminhados ao juízo de origem, se recursos extraordinários, recursos extraordinários com agravo ou agravos de instrumento.

§ 4º Após o período do *caput*, nenhum documento será recebido em meio físico. (NR)2

Art. 30-A Far-se-á comunicação ao juízo de origem da decisão transitada em julgado proferida em feitos de competência recursal convertidos em eletrônicos. (NR)2

Art. 31. A Resolução nº 179, de 26 de julho de 1999, que trata da utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para a prática de atos processuais, não se aplica aos processos que tramitam eletronicamente nesta Corte.

Art. 32. REVOGADO (NR)3

Art. 33. REVOGADO (NR)1

Art. 34. Ficam revogadas a Resolução nº 287, de 14 de abril de 2004; nº 293, de agosto de 2004; nº 309, de 31 de agosto de 2005; nº 310, de 31 de agosto de 2005; nº 350, de 29 de novembro de 2007; nº 354, de 30 de janeiro de 2009; e nº 417, de 20 de outubro de 2009.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

(NR)1 Redação dada pela Resolução nº 442, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 8 de outubro de 2010.

(NR)2 Redação dada pela Resolução nº 476, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de dezembro de 2011.

(NR)3 Redação dada pela Resolução nº 489, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 2 de julho de 2012.

ANEXO III RESOLUÇÃO STF Nº 490, DE 9 DE JULHO DE 2012

Regulamenta o disposto no art. 24, IV, 'c' e 'd' da Resolução nº 427, de 20 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 347.845, **R E S O L V E**:

Art. 1º No ato de transmissão do recurso extraordinário em meio eletrônico, o Tribunal de origem “carregará” as peças e documentos de acordo com a nomenclatura descrita na listagem do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As peças e documentos devem ser “carregados” em formato .pdf – (*portable document format*).

Art. 3º Os Tribunais que optarem pelo envio da íntegra do processo em tantos arquivos em formato .pdf quantos necessários, limitados em 10 *Megabytes*, deverão indexar a nomenclatura das peças de acordo com a listagem do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Os Tribunais de origem poderão utilizar os códigos de peças e documentos previstos no Anexo Único desta Resolução, quando for necessário realizar procedimento de compatibilização de nomenclatura ('de-para').

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **AYRES BRITTO**

ANEXO ÚNICO

TRANSMISSÃO DE RECURSOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL LISTA DE PEÇAS E DOCUMENTOS – CÓDIGOS E NOMENCLATURA

I – Petição inicial:

1. Petição inicial¹;
2. Queixa/Denúncia
3. Contestação;
4. Resposta do réu;
5. Resposta à acusação.

Código	Tipo/Peça
101	PETIÇÃO INICIAL
1325	QUEIXA/DENÚNCIA
1333	CONTESTAÇÃO
1408	RESPOSTA À ACUSAÇÃO
1409	RESPOSTA DO RÉU

II – Decisões primeiro grau:

1. Sentença;
2. Pronúncia/Impronúncia.

Código	Tipo/Peça
48	DECISÕES PRIMEIRO GRAU²
1324	SENTENÇA
1410	PRONÚNCIA/IMPRONÚNCIA*

III – Recursos para segunda instância:

1. Recursos para segunda instância³;
2. Contrarrazões⁴.

Código	Tipo/Peça
1411	RECURSOS PARA SEGUNDA INSTÂNCIA
1326	CONTRARRAZÕES DO RECURSO

IV – Decisões segundo grau:

1. Decisão monocrática segundo grau⁵;
2. Acórdão segundo grau⁶;
3. Decisão de admissibilidade de recurso para Tribunal Superior⁷;
4. Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário.

Código	Tipo/Peça
---------------	------------------

49	DECISÕES SEGUNDO GRAU⁸
1412	DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUNDO GRAU
1413	ACÓRDÃO SEGUNDO GRAU
1414	DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PARA TRIBUNAL SUPERIOR
29	DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

V – Recursos para Tribunais Superiores:

1. Recursos para Tribunais Superiores;

Código	Tipo/Peça
1415	RECURSOS PARA TRIBUNAIS SUPERIORES⁹
1416	CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A TRIBUNAL SUPERIOR ¹⁰

2. Certidão de não interposição de recurso a Tribunal Superior.

Código	Tipo/Peça
49	DECISÕES SEGUNDO GRAU⁸
1412	DECISÃO MONOCRÁTICA SEGUNDO GRAU
1413	ACÓRDÃO SEGUNDO GRAU
1414	DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PARA TRIBUNAL SUPERIOR
29	DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

V – Recursos para Tribunais Superiores:

1. Recursos para Tribunais Superiores;

2. Certidão de não interposição de recurso a Tribunal Superior.

Código	Tipo/Peça
1415	RECURSOS PARA TRIBUNAIS SUPERIORES⁹
1416	CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A TRIBUNAL SUPERIOR ¹⁰

VI – Decisões Tribunais Superiores:

1. Decisão monocrática Tribunal Superior;

2. Decisão colegiada Tribunal Superior;

3. Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário.

Código	Tipo/Peça
1417	DECISÕES TRIBUNAIS SUPERIORES

1418	DECISÃO MONOCRÁTICA TRIBUNAL SUPERIOR
1419	ACÓRDÃO TRIBUNAL SUPERIOR
1430	DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

VII – Certidão de intimação da decisão recorrida:

1. Certidão de intimação/publicação do acórdão ou da decisão recorrida¹¹.

Código	Tipo/Peça
8	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OU DA DECISÃO RECORRIDA

VIII – Recurso extraordinário:

1. Petição do recurso extraordinário¹²;
2. Comprovante de recolhimento do preparo;
3. Contrarrazões do recurso extraordinário;
4. Certidão de não apresentação de contrarrazões do recurso extraordinário.

Código	Tipo/Peça
1431	RECURSO EXTRAORDINÁRIO¹³
12	PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
50	PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
1420	PETIÇÃO DE AGRAVO (LEI 12.322/2010)
1	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS ¹⁴
1421	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO
13	CONTRARRAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
14	CERTIDÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

IX – Outras peças:

Código	Tipo/Peça
1422	OUTRAS PEÇAS¹⁶
1344	ALEGAÇÕES FINAIS
109	ALVARÁ
89	APENSO
1468	ATO ORDINATÓRIO
97	AVISO DE RECEBIMENTO
1426	CARTA
1469	CARTA DE ORDEM
95	CERTIDÃO
46	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
84	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

1333	CONTESTAÇÃO
1327	CUSTAS
1060	DESPACHO
1274	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
107	EDITAL
1273	EXTRATO DE ATA
1424	GRATUIDADE DE JUSTIÇA
100	INFORMAÇÃO
1429	ÍNTEGRA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
80	INTIMAÇÃO
1425	MANDADO
103	MANIFESTAÇÃO
99	MANIFESTAÇÃO DA AGU
91	MANIFESTAÇÃO DA PGR
98	MOVIMENTO PROCESSUAL
81	OFÍCIO
26	PETIÇÃO
1470	PRECATÓRIO
1	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
1427	TERMO DE AUDIÊNCIA
93	TERMO DE REMESSA
60	VOLUME

Observações:

1. Para os Tribunais associados que optarem pelo envio das peças essenciais do recurso em arquivos isolados (cada peça em um arquivo) de até dez *megabytes*, a ordem de apresentação das peças no processo no STF seguirá a constante dos tópicos I a VIII.

2. Em novas versões dos sistemas de integração, o STF possivelmente disponibilizará aos Tribunais, como alternativa de envio das peças dos processos, formato semelhante ao que adota em seu peticionamento eletrônico, no qual o advogado insere suas peças em um tipo genérico. Ex.: tipo genérico 'documento comprobatório' – perícias, provas etc. Na prática, os Tribunais poderão inserir nos tipos genéricos as peças com a descrição que possuir originalmente. Os nomes das peças em negrito existentes nos quadros abaixo de cada tópico são os tipos genéricos a serem utilizados futuramente.

1 Trata-se da petição inicial da ação ou, em se tratando de recurso extraordinário contra acórdão proferido em agravo de instrumento (art. 524/CPC), a petição inicial do agravo de instrumento.

2 As demais decisões de primeira instância, como as referentes aos embargos de declaração, se necessárias ao envio, devem ser classificadas na peça "Decisões primeiro grau".

3 Serão classificadas como "Recursos para segunda instância" as apelações cíveis e criminais, o recurso ordinário trabalhista e o recurso eleitoral, entre outros.

4 Do recurso de apelação interposto para o segundo grau, por exemplo.

- 5 Exemplo de peça que assim deve ser classificada é a decisão monocrática que decidiu o recurso, em caso de recurso extraordinário interposto contra acórdão em agravo regimental no segundo grau.
- 6 Neste tipo de peça devem ser classificados, por exemplo, os acórdãos lançados no recurso de apelação, nos embargos de declaração ou no agravo regimental, em se tratando de recurso julgado por decisão monocrática.
- 7 Documento essencial quando o RE é interposto contra decisão proferida por Tribunal Superior, a fim de que nos autos conste o histórico do recurso encaminhado a Tribunal Superior. Ex.: recurso especial.
- 8 Se necessárias ao envio, as demais decisões de segunda instância devem ser classificadas na peça “Decisões segundo grau”.
- 9 Devem ser classificados na peça “Recursos para Tribunais Superiores”, por exemplo, o recurso especial, o recurso de revista, o recurso ordinário/especial eleitoral.
- 10 No caso de não interposição de recurso especial ao STJ, o Tribunal deve lançar nos autos esta certidão, de modo a indicar ao STF que o recurso extraordinário interposto é o único recurso. Esta certidão possibilitará o regular trâmite do recurso no STF, pois na hipótese de interposição de recurso especial, os autos devem ser encaminhados ao STJ, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução/STF 427.
- 11 Neste tipo devem ser inseridas não só a certidão de intimação do acórdão ou da decisão monocrática recorrida, como também a certidão referente à última decisão por meio da qual se verificará a tempestividade do recurso.
- 12 Se houver mais de um recurso extraordinário, anexar apenas o admitido.
- 13 As peças não especificadas e relacionadas ao recurso extraordinário devem ser classificadas no tipo “Recurso Extraordinário”.
- 14 Neste tipo de peça devem ser classificados todas as procurações outorgadas aos advogados das partes e respectivos substabelecimentos.
- 15 São as principais peças que compõem o trâmite de um processo, necessárias para que os tribunais associados possam realizar seu procedimento de compatibilização de peças (de-para).
- 16 Na tarefa de compatibilização a cargo dos tribunais, assim devem ser classificadas as peças não contempladas na listagem.